

12.967 e 12.968

cumprimento das obrigações decorrentes da escritura e do aditamento de que se trata; b) - em prazo nunca inferior a 15 (quinze) dias antes da realização da Assembléia Geral de Debenturistas mencionadas nas alíneas "a" e "d", o Banco ou os Bancos que pretendam convocá-la, deverão comunicar à Companhia por escrito e de forma detalhada, os procedimentos que desejam submeter à mesma assembléia, informando também a Companhia na mesma comunicação as razões determinantes das medidas referidas; c) - o aditamento referido na alínea "a" será formalizado; d) - independentemente de nova Assembléia Geral de Acionistas da Companhia em razão da deliberação da que autorizou esta emissão, para as alterações a se processarem nas matérias referidas nos itens da alínea anterior, desde que observadas as regras deste item; e) - abrangendo algumas ou todas as matérias relacionadas na alínea "a" e seus itens, de acordo com o que ficar deliberado na Assembléia Geral de Debenturistas, em cujo ato será facultada a presença dos representantes legais da Companhia; f) - a Assembléia Geral de Debenturistas tratada na alínea "b" será convocada nos termos do § 1º do artigo 71 da Lei nº 6.404/76, e as deliberações serão tomadas por votos que representem mais da metade das debêntures em circulação; g) - as deliberações da Assembléia Geral de Debenturistas serão ratificadas pela Diretoria ou Conselho de Administração da Companhia no prazo de 15 (quinze) dias; h) - se no prazo estabelecido na alínea "a" deste item não for celebrado o aditamento à escritura de emissão, com expressa observância do estabelecido na alínea "a" e seus incisos, inclusive se o Conselho de Administração da Companhia (ou Diretoria) não ratificar naquele prazo as deliberações da Assembléia Geral de Debenturistas, a Companhia adquirirá compulsoriamente todas as debêntures desta emissão, dos bancos subscritores que nesse sentido se manifestarem, pagando-lhes o valor nominal corrigido das debêntures, de acordo com o item 10 retro, acrescido de juros por dias decorridos e do prêmio descrito no item 12, retro, até então incorridos; i) - verificada a hipótese tratada na alínea anterior, a Companhia desde já reconhece a liquidez e certeza das importâncias devidas pela compra compulsória das debêntures a que está adstrita, com relação aos títulos que lhe forem entregues para aquela finalidade, podendo os bancos subscritores, para haver o que assim lhes for devido, valer-se de ação de execução nos termos dos artigos 646 e seguintes do Código de Processo Civil; j) - a aquisição das debêntures da primeira e/ou segunda série desta emissão será compulsória pela Companhia nos termos da alínea "a" supra conforme a Assembléia Geral de Debenturistas delibere modificações em uma ou ambas as séries. 20 - Entrega dos Certificados ou Títulos Múltiplos: a) - de debêntures, se houver, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da subscrição, caso solicitado pelo debenturista; b) - de ações, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data do arquivamento na junta comercial do requerimento de averbação do aumento. É esta proposta que julgamos conveniente submeter à apreciação de V. Sas., e que esperamos terá total acolhida. Camamu, 15 de fevereiro de 1.985. aa) - Fábio Zenaide Maia - Diretor Superintendente, Diretores Executivos: Claudio Glatt, Cyro Gloria dos Santos, Keyler Carvalho Rocha e Mário Alves Barbosa Neto. Submetida a matéria à apreciação dos senhores acionistas e feitos os esclarecimentos necessários, foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo sido deliberado que ao Conselho de Administração caberia decidir sobre demais condições necessárias para a adequada viabilização da emissão das debêntures de que acima se tratou. Ficou, ainda, estabelecido que os acionistas terão o prazo de 30 (trinta) dias para exercício do seu direito de preferência, contado esse prazo da publicação desta ata. Para cada grupo de 638.614 ações possuídas haverá direito à subscrição de duas debêntures, sendo uma debênture da 1ª série e uma da 2ª. série conversíveis em ações preferenciais da classe "B". VII - ENCERRAMENTO, LAVRATURA DA ATA E ASSINATURAS: Nada mais havendo, foi encerrada a Assembléia pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual depois de lida, foi achada conforme, aprovada e assinada por todos os presentes. aa) - Ney Bittencourt de Araujo - Presidente

te; Fabio Zenaide Maia - Secretário; Manah S.A., por seus Diretores Fernando Peztoado Cardoso e Mario Alves Barbosa Neto; Cia. Paulista de Fertilizantes por seus Diretores Luiz Bocalato e Claudio Glatt; Sementes Agroceres S. A. por seus Diretores Franco Victório La Villa e Fernando Luiz Lopes; Ney Bittencourt de Araujo e Fábio Zenaide Maia.

Ney Bittencourt de Araujo Presidente da Mesa  
Angelo Altoé Neto OAB-BA 7.410  
Fabio Zenaide Maia Secretário

SECRETARIA DA INDUSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA

O BEL. FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO, Secretário Geral da Junta Comercial deste Estado certifica que foi arquivada nesta repartição sob o JC-119.326 nesta data, por decisão da 2ª turma de Vogais a cópia da Ata da Assembléia Geral Extraordinária da CULTROSA - CULTURAS TROPICAIS S/A, realizada aos 20 dias do mês de fevereiro de 1985; protocolada nesta JUCEB sob nº 006459 em 19 de março de 1985.

A Taxa de arquivamento foi paga no valor de Cr\$199.800. E para constar se passou a presente certidão nesta Secretaria da Junta Comercial do Estado da Bahia aos 22 (vinte e dois dias) do mês de março de 1985 (hum mil novecentos e oitenta e cinco).

FERNANDO DOS SANTOS CORDEIRO

SECRETÁRIO GERAL

Ag - 4100

SALVADOR PRAIA HOTEL S.A.

CGC/MF 15.237.191/0001-87

AVISO AOS ACIONISTAS E CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

- AVISO -

Encontram-se a disposição dos acionistas, na sede social, situada na Av. Presidente Vargas, nº 2338, nesta Cidade, todos os documentos mencionados no Art. 133, da Lei 6.404/76, quais sejam, o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Financeiras e o Balanço Geral referente ao exercício social findo em 31 de dezembro de 1984.

- ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA -

Ficam convidados os acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, em primeira convocação, na sede social, às 08:00 do dia 30 de Abril de 1985, com o objetivo de deliberarem sobre o Relatório da Diretoria, Demonstrações Financeiras, Balanço Geral, Correção Monetária do Capital Social e sua Capitalização, Reforma dos Estatutos Sociais e Fixação dos Honorários da Diretoria, tudo de acordo com a Lei 6.404/76.

Salvador, 25 de março de 1985.

Leonardo Lumack do Monte

Diretor Presidente

SD 677 - AP 3-3

COMPANHIA DE CELULOSE DA BAHIA

CGC/MF Nº-15.241.805/0001-02

AVISO AOS ACIONISTAS

Comunicamos aos Senhores Acionistas da Companhia de Celulose da Bahia que os documentos referidos no Art. 133 da Lei 6.404/76, relativos ao exercício encerrado em 31.12.84, se acham a disposição, na Sede Social da Companhia, à Via Alfa s/n, Área Industrial Norte - COPEC, Camaçari-Ba.

Camaçari (Ba), 28 de Março de 1985

ALBERTO DOS SANTOS ABADE

Presidente do Conselho de Administração

Sd - 726 - AP - 3-1



# PREFEITURA MUNICIPAL

## Atos do Poder Executivo

Decreto N.º 7.263 de 29 de março de 1985

Declara de utilidade pública, para fim de desapropriação, área de terreno medindo 408,94m² (quatrocentos e oito metros e noventa e quatro decímetros quadrados) com suas benfeitorias e acessões, localizada no subdistrito de São Pedro, nesta Capi - tal.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º do Decreto Lei Federal nº 3.365/41 e art. 45, inciso XV, da Lei Municipal nº 3.415/84 e, com fundamento nos arts. 5º, alínea "d" e 15 do Decreto Lei Federal nº 3.365/41, D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terreno com 408,94m² (quatrocentos e oito metros e noventa e quatro decímetros quadrados), com suas benfeitorias e acessões, localizada na Rua Tututi, nº 207, Aflitos, subdistrito de São Pedro, nesta Capital, inscrita no cadastro imobiliário da Prefeitura sob nº 072 426, de propriedade de Voltaire Marques Fraga, aforada ao Mosteiro de São Bento da Bahia.

Parágrafo Único - O imóvel a que se refere o artigo, será utilizado para a execução de serviços de drenagem visando a salubridade pública.

Art. 2º - Fica a Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - SUOP autorizada a promover a efetivação da desapropriação amigável do imóvel referido no art. 1º na forma da legislação federal vigente.

Parágrafo Único - Em caso de efetivação da desapropriação por via judicial, fica autorizada a Procuradoria Geral do Município - PGMS para, em nome da Expropriante, mover a ação competente, podendo, na petição inicial ou no curso do respectivo processo, solicitar a aplicação do regime de urgência, nos termos da legislação federal que a regula, para fins de obtenção de imissão na posse do imóvel declarado de utilidade pública.

Art. 3º - Para efeito do disposto neste Decreto, a Secretaria de Finanças fornecerá, logo lhe sejam solicitados, os recursos necessários, segundo as rubricas orçamentárias próprias.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de março de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO

Prefeito

ANGELINO VARELA  
Secretário de Urbanismo e Obras  
Públicas

LUIZ CARLOS DA SILVA AZEVEDO  
Secretário de Finanças

Decreto N.º 7.264 de 29 de março de 1985

Dispõe sobre a organização interna da Coordenação de Desenvolvimento Social - CDS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, D E C R E T A:

Art. 1º - A Coordenação de Desenvolvimento Social - CDS, diretamente vinculada ao Gabinete do Prefeito, tem como finalidade definir diretrizes e linhas de ação social para a Prefeitura Municipal do Salvador, articular órgãos e setores na esfera municipal que desenvolvam ação social e promover sua integração com instituições públicas e privadas a nível federal e estadual que atuem no Município.

Art. 2º - Compete à Coordenação de Desenvolvimento Social:

- coordenar, acompanhar e avaliar as ações na área social dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal do Salvador, objetivando unidade de ação;
- desenvolver ações de natureza social no Município, dirigidas à população de baixa renda;
- assessorar o Prefeito, sugerindo alternativas para a solução dos problemas identificados na área social;
- desenvolver estudos e projetos necessários à realização dos trabalhos;
- acompanhar as intervenções de caráter social de entidades públicas e privadas no Município do Salvador;
- identificar fontes para a captação de recursos e elaborar propostas visando a celebração de acordos e convênios com órgãos e instituições;
- identificar os problemas, avaliar e acompanhar as reivindicações da população carente de Salvador junto ao poder público municipal;
- manter atualizados dados e informações sobre as ações desenvolvidas, promover meios de divulgação dessas ações, informando a comunidade do Salvador sobre as realizações da Prefeitura na área social, através da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SMCS.

Art. 3º - A CDS será dirigida por um Coordenador Geral, designado pelo Prefeito, e será constituída das seguintes unidades de ação:

I - Assessoria

- Assessoria Técnica
- Assessoria de Orientação e Assistência

II - Sub-Coordenadoria Técnica

1. Setor de Intervenção em Áreas Consolidadas
2. Setor de Intervenção em Áreas Programadas
3. Setor de Intervenção em Áreas não Consolidadas
4. Setor de Legalização
5. Setor de Documentação e Informação

III - Sub-Coordenadoria Administrativa

1. Setor de Pessoal e Material
2. Setor Financeiro

Art. 49 - A Assessoria tem por finalidade prestar assistência técnica ao Coordenador Geral no desempenho de suas funções, competindo-lhe:

I - Pela Assessoria Técnica:

- a) participar dos estudos e elaboração dos projetos a serem desenvolvidos pela CDS;
- b) fornecer subsídios para a política de ação comunitária;
- c) avaliar e emitir parecer sobre os relatórios dos projetos em desenvolvimento;
- d) promover estudos e análises pertinentes aos aspectos institucionais em assuntos de interesse da CDS;
- e) efetuar estudos com a finalidade de preservar a essência do trabalho social desenvolvido pela Prefeitura;
- f) executar outras atividades correlatas.

II - Pela Assessoria de Orientação e Assistência:

- a) manter atualizados os cadastros de órgãos públicos que prestem serviços de natureza social;
- b) orientar as pessoas de baixa renda no encaminhamento dos seus problemas, registrando e acompanhando as providências adotadas;
- c) executar outras tarefas correlatas.

Art. 59 - Vinculada ao Coordenador Geral funcionará uma unidade de ação destinada à execução e acompanhamento de programas especiais, inclusive decorrentes de convênios e acordos de interesse do Município.

Art. 69 - A Sub-Coordenadoria Técnica tem por finalidade coordenar as atividades da CDS relacionadas com a execução de programas do Município, de cujo âmbito, competindo-lhe:

I - Pelo Setor de Intervenção em Áreas Consolidadas:

- a) apresentar alternativas com vistas à solução de problemas decorrentes, ou não, de execução dos projetos;
- b) orientar a comunidade em relação à ocupação de espaços em áreas consolidadas;
- c) assessorar a comunidade em relação ao encaminhamento das suas reivindicações junto ao Poder Público Municipal;
- d) submeter as propostas de intervenção à análise e discussão pela comunidade;
- e) efetuar avaliações sistemáticas dos diversos projetos sob sua responsabilidade;
- f) fornecer à Assessoria Técnica as informações necessárias à avaliação periódica dos projetos em execução nas áreas consolidadas;
- g) orientar a comunidade na utilização conveniente dos materiais de construção a serem aplicados na melhoria da sua habitação;
- h) executar outras tarefas semelhantes.

II - Pelo Setor de Intervenção em Áreas Programadas:

- a) apresentar alternativas com vistas à solução de problemas decorrentes da execução dos projetos;
- b) orientar a comunidade em relação à ocupação de espaços em áreas programadas;
- c) assessorar a comunidade em relação ao encaminhamento das suas reivindicações junto ao Poder Público Municipal;
- d) submeter as propostas de intervenção à análise e discussão pela comunidade;
- e) efetuar avaliações sistemáticas dos diversos projetos sob sua responsabilidade;
- f) fornecer à Assessoria Técnica as informações necessárias à avaliação periódica dos projetos em execução nas áreas programadas;
- g) orientar a comunidade na utilização conveniente dos materiais de construção a serem aplicados na melhoria da sua habitação;
- h) executar outras tarefas semelhantes.

III - Pelo Setor de Intervenção em Áreas não Consolidadas:

- a) estudar e avaliar a situação da população invasora de áreas de ocupação não permitida;
- b) cadastrar as famílias que se encontrem em processo de ocupação não permitida de terras;
- c) selecionar famílias para encaminhamento a programas habitacionais da Prefeitura;
- d) promover a transferência de pessoas que ocupem irregularmente área de terreno para espaços previamente programados;
- e) propor e executar medidas de intervenção visando a solução de problemas de migrantes;
- f) executar outras tarefas semelhantes.

IV - Pelo Setor de Legalização:

- a) efetuar o levantamento de informações para subsidiar as ações de desapropriação de imóveis, quando for o caso, para efeito de regularização da posse;
- b) efetuar o cadastramento sócio-econômico da população objeto do Programa e o cadastramento físico das unidades a serem legalizadas;
- c) selecionar a população que será atendida pelo Programa de Legalização;
- d) planejar e executar as medidas necessárias ao pleno desenvolvimento do Programa;
- e) avaliar, juntamente com a população atendida, o processo de desenvolvimento do Programa;
- f) fornecer à Assessoria Técnica as informações necessárias à avaliação do Programa;
- g) executar outras tarefas inerentes à sua competência.

V - Pelo Setor de Documentação e Informação:

- a) organizar o acervo de documentos com o fim de subsidiar estudos e pesquisas de interesse da CDS;
- b) promover intercâmbio com entidades que atuem no campo social visando a troca ou aquisição de livros e publicações técnicas;
- c) sistematizar e manter o acervo de informações sobre os bairros de baixa renda do Município;
- d) elaborar e atualizar continuamente as estatísticas referentes aos dados levantados nas áreas de atuação da CDS;
- e) manter intercâmbio com o Serviço de Estatística da SEAD sobre o acervo de bairros de baixa renda, no âmbito da Prefeitura e fora dela;
- f) informar continuamente ao Serviço de Estatística da SEAD sobre os dados estatísticos levantados, para os fins de processamento;
- g) subsidiar com informações atualizadas as demais unidades de ação da Coordenação;
- h) exercer outras tarefas semelhantes.

Art. 79 - A Sub-Coordenadoria Administrativa tem por finalidade coordenar as atividades da CDS relacionadas com a administração de pessoal, material, serviços gerais e financeiro, competindo-lhe:

I - Pelo Setor de Pessoal e Material:

- a) organizar e manter atualizados os registros dos servidores em atividade na CDS;
- b) efetuar pesquisas de mercado para avaliação e solicitação de compra de materiais;
- c) controlar o fornecimento de materiais de expediente para as unidades internas da CDS;
- d) providenciar a manutenção e abastecimento dos veículos a serviço da CDS, efetuando inclusive, o controle do seu uso;
- e) manter em bom estado de conservação e funcionamento, as instalações e equipamentos destinados à CDS;
- f) executar outras tarefas sob sua responsabilidade.

II - Pelo Setor Financeiro:

- a) organizar e manter atualizados os registros de despesas para controle interno;
- b) elaborar a proposta orçamentária da CDS para encaminhamento à Casa Civil;
- c) administrar os créditos consignados no orçamento para manutenção da CDS.

Art. 89 - Nas suas ausências e impedimentos o Coordenador Geral será substituído pelo Sub-Coordenador Técnico e, na falta deste, pelo Sub-Coordenador Administrativo.

Art. 90 - Aos servidores designados como encarregados das unidades de ação constitutivas da CDS poderá ser atribuída, mediante exposição de motivos do Coordenador Geral ao Prefeito, gratificação especial, que será concedida com obediência aos limites estabelecidos na Lei nº 3.054/79.

Art. 10 - A Coordenação de Desenvolvimento Social exercerá suas atividades em estreita articulação com as unidades executoras de programas de natureza social da Prefeitura Municipal do Salvador.

Art. 11 - As atividades desenvolvidas pela CDS são consideradas como integrantes de Programas Especiais do Gabinete do Prefeito, para efeito do disposto no Decreto nº 7.242/85.

Art. 12 - A Casa Civil fornecerá à Coordenação de Desenvolvimento Social o apoio administrativo necessário ao seu funcionamento.

Art. 13 - Os recursos consignados no Orçamento para manutenção da CDS serão administrados pelo servidor encarregado da Sub-Coordenadoria Administrativa, juntamente com o Coordenador Geral.

Art. 14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 29 de março de 1985.

MANOEL FIGUEIREDO CASTRO  
Prefeito

AILTON PINTO DE ANDRADE  
Secretário de Administração

EDISON TEIXEIRA BARBOSA  
Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social

Decretos de 29 de março de 1985

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei nº 403/53, RESOLVE: Exonerar, a pedido, o Sr. FERNANDO MAIA FONTES, do Cargo em Comissão de Assessor Técnico, Código DAA-102-4, da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - SUOP.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SUOP-0099/85, RESOLVE: - Conceder aposentadoria a BEATRIZ FILGUEIRAS BASTOS, Agente Administrativo, Classe "E", Código SA-1001-8, matrícula 15.713, da lotação da SUOP, com fundamento nos arts. 101, inciso III, Parágrafo Único e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SUOP-0213/85, RESOLVE: - Aposentar DEUSDEDIT FRANCISCO SANTANA, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, matrícula 4834, da lotação da SUOP, com fundamento nos arts. 101, inciso I e 102, inciso I, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEFIN-2584/84, RESOLVE: - Considerar aposentado, desde 19/09/84, FAUSTO RUFINO BORGES, Auxiliar de Serviços Públicos, Classe Única, Código SU-1103-1, matrícula 659, da lotação da SEFIN, com fundamento nos arts. 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SEAD-3525/84, RESOLVE: Aposentar FREDERICO ANTONIO DE ALMEIDA RAMOS, Agente Administrativo Auxiliar, Classe "C", código SA-1002-3, matrícula 10.310, da lotação da SEAD, com fundamento nos arts. 101, inciso I e 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SMEC-5810/83, RESOLVE: - Considerar aposentada, desde 21/08/83, JOANA FRANCISCA AZEVEDO, Professor, Classe "A", código M-501-1, matrícula 4385, da lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso II e 165, inciso XX, da Constituição Federal vigente, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SUOP-1633/84, RESOLVE: Conceder aposentadoria a JOÃO EDMUNDO PEREIRA, Agente Administrativo Auxiliar, Classe "C", código SA-1002-3, matrícula 4191, do quadro de lotação da SEPLAN, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SEFIN-0274/85, RESOLVE: - Considerar aposentado, desde 08/01/85, LOURENÇO RUY FERNANDES, Agente de Portaria, Classe "A", Código TP-903-2, matrícula 5801, da lotação da SEFIN, com fundamento nos arts. 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do Processo SMEC-0355/85, RESOLVE: - Considerar aposentada desde 19/12/84, ODETE LUZ DE SOUZA, Zeladora, Classe Única, código TP-904-1, matrícula 8415, da lotação da SMEC, com fundamento nos arts. 101, inciso II e 102, inciso II, da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do proc. SEFIN-0503/85, RESOLVE: Conceder aposentadoria a VITAL BARRETO DE PAIVA CAVALCANTI, Fiscal de Tributos e Rendas Municipais, Classe "D", código TAF-302-8, matrícula 1808, do quadro de lotação da Secretaria de Finanças, com fundamento nos arts. 101, inciso III e 102, inciso I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação da E.C. nº 01/69, cabendo ao Instituto de Previdência do Salvador a fixação de sua renda mensal na inatividade, na forma da Lei nº 2456/73.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 3º do art. 392 da Lei nº 1.934/66, RESOLVE:

Designar o Engº FERNANDO MAIA FONTES, membro do Conselho Municipal de Contribuintes, para exercer o cargo em comissão, código DAA-101-4 de Presidente do referido Conselho, ficando exonerado do referido cargo, MOYSES MEYOHAS, por extinção do seu mandato no C.M.C..

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições e com fundamento no § 5º do art. 392 da Lei nº 1.934/66, RESOLVE:

Designar o Bacharel em Direito RUY SÉRGIO NONATO MARQUES, Membro do Conselho Municipal de Contribuintes, para substituir o Presidente do mesmo Conselho nos seus impedimentos eventuais.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, art. 45 da Lei 3415/84 e com fundamento nos arts. 392 e 393 da Lei nº 1934, modificados pelas Leis nºs 2583/74, 3161/81 e 3445/84, RESOLVE:

Nomear membros do Conselho Municipal de Contribuintes, como representantes da Fazenda Municipal: FERNANDO MAIA FONTES, RUY SÉRGIO NONATO MARQUES, ANTONIO PEREIRA LIMA, ANTONIO FERREIRA DE ARAÚJO FILHO e HÉLIO FEITOSA LUZ e como suplentes: EDVALDO CERQUEIRA DOS SANTOS, ANTONIO CAVALCANTI REIS, SAMUEL PEREIRA DE MATOS, ALBERTO EPAMINONDAS DE PAULA FILHO e GUSTAVO LUIZ CARVALHO DE GOES; como representantes dos Contribuintes: pela Federação das Indústrias do Estado da Bahia, JOSÉ VIEIRA NASCIMENTO, suplente ALMIR MENDES DE CARVALHO JUNIOR, pela Federação do Comércio do Estado da Bahia, JOSÉ SALVADOR BORGES, suplente WALDEMAR DE SOUZA FONTES, pela Associação Comercial da Bahia RAUL GOMES-FEITO CELUQUE, suplente JOSÉ MANOEL VIANA DE CASTRO JUNIOR e pelo Centro de Comércio do Estado da Bahia, WALDEMAR FELIPPE GUEDES, suplente CARLOS SOUZA ANDRADE.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 45, inciso XX da Lei nº 2.313/71, modificada pela Lei nº 3.220/82 e com fundamento no art. 13, inciso II da Lei 403/53, RESOLVE:

nomear o Sr. CARLOS GONZAGA DE PINHO - Arquiteto, para exercer o cargo em Comissão de Assessor Técnico, Código DAA-102-4, da Secretaria de Urbanismo e Obras Públicas - SUOP.

RESUMO DO TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO CELEBRADO ENTRE A COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DA BAHIA - COELBA E A PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR.

Objeto: prosseguimento da implantação e manutenção da codificação e numeração métrica linear dos logradouros do Município.

Encargos: a) da COELBA:

- providenciar o levantamento semi-cadastral de novos logradouros identificados no campo e enviar cópia deste levantamento à CINML;
- enviar à CINML, croquis dos logradouros com as medições levantadas em campo, indicando a numeração já existente nas casas e, quando possível, o nome do proprietário e o número de registro no Cadastro Imobiliário Municipal;
- enviar à CINML relação, por logradouro, dos imóveis por ela cadastrados, para fins tributários.

b) da PREFEITURA:

- fornecer à COELBA a codificação e a respectiva listagem métrica de todos os logradouros do Município do Salvador;
- fornecer à COELBA relação dos logradouros já cadastrados no Município do Salvador;
- fornecer à COELBA informação sobre todas as alterações processadas em logradouros deste Município;
- providenciar a correção das divergências porventura encontradas na numeração já existente.

Prazo: 01 (um) ano.

Foro: o da Comarca de Salvador.

Data: 27 de fevereiro de 1985

## Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 103 de 28 de março de 1985

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

R E S O L V E:

Nomear a servidora MARIA SOLANGE HOTELHO DÓRIA RABELO, Professora, Classe "A", Código M-501-1, Matrícula 13.840, para exercer o cargo em comissão de Diretor IM-3, da Escola Casa da Amizade.

Portaria nº 104 de 28 de março de 1985

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador), R E S O L V E:

Exonerar, a pedido, a servidora LÍCIA MARIA REIS CAMPOS, Professora, Nível V, Matrícula 20.171, do cargo em comissão de Vice-Diretor IM-1, da Escola da Obra Social Santa Rosa de Lima.

Portaria nº 105 de 28 de março de 1985

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Art. 16 da Lei 2981/78 (Estatuto do Magistério Público do Município do Salvador),

R E S O L V E:

Nomear a servidora LÍCIA MARIA REIS CAMPOS, Professora, Nível V, Matrícula 20.171, para exercer o cargo em comissão de Vice-Diretor IM-1, da Escola Casa da Amizade.

CONVÊNIOS RESCINDIDOS POR DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROCESSO	INTERESSADO
3722/85-SMEC	IGREJA BATISTA CALVÁRIO
7817/84-SMEC	LOJA MAÇÔNICA FILHOS DE SALOMÃO
3759/85-SMEC	OBRA SOCIAL SANTA ROSA DE LIMA

Resumo do Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR e a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAMPINAS DE PIRAÚÁ.

OBJETO: realização conjunta de serviços educacionais referentes ao ensino de 1º grau.

ENCARGOS: da Prefeitura:

- a) designar pessoal docente, técnico administrativo e de apoio;
- b) prestar assistência técnico-pedagógica;
- c) fornecer equipamento e material de consumo.

da Entidade Conveniente:

- a) ceder as instalações;
- b) manter todos os alunos gratuitamente.

FORD: o da Comarca desta Capital

DATA: 13/2/85

Resumo do Convênio celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR e o CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DA ORDEM DOS CAPUCHINHOS.

OBJETO: realização conjunta de serviços educacionais referentes ao ensino de 1º grau

ENCARGOS: da PREFEITURA

- a) designar pessoal docente, técnico administrativo e de apoio;
- b) prestar assistência técnico-pedagógica;
- c) fornecer equipamento e material de consumo.

da ENTIDADE CONVENIENTE

- a) ceder as instalações;
- b) manter todos os alunos gratuitamente.

FORO: o da Comarca desta Capital

DATA: 13/2/85

## Superintendência de Parques e Jardins

GABINETE DO SUPERINTENDENTE  
PORTARIA Nº 08/85

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 0475/85,

**R E S O L V E:**

Considerar aposentado desde 26/02/85, o servidor ANTONIO MÁRIO ALMEIDA, Agente Auxiliar de Obras Públicas, classe Única Código OSPA-503-1, matrícula nº 962, com fundamento no Art. 13 da Lei nº 2456/73, cabendo o Instituto de Previdência do Salvador - IPS, a fixação de sua renda mensal da inatividade.

GABINETE DA SUPERINTENDÊNCIA DE PARQUES E JARDINS, 12 de março de 1985.

*Augusto Pereira Viana*  
Dr. AUGUSTO PEREIRA VIANA  
Superintendente.

## Empresa de Limpeza Urbana de Salvador

AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/85

O Presidente da COMPEL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da LIMPURB - EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DO SALVADOR, órgão vinculado à SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS da PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará LICITAÇÃO, recebendo às 9 (nove) horas do dia 02.05.85, na sede da LIMPURB, sita na Rua Cônego Pereira s/nº, Sete Portas, nesta Capital, documentação e proposta técnica e financeira para o fornecimento de pneus novos e câmaras de ar de diversas bitolas e prestação de serviços na recapagem de pneus de diversas bitolas, conforme especificações contidas no EDITAL e ANEXOS, que poderá ser adquirido no endereço acima indicado.

Salvador, 29 de março de 1985.

*Denival Damasceno Chaves*  
DENIVAL DAMASCENO CHAVES  
Presidente da Comissão.

## Superintendência de Urbanização da Capital

PORTARIA Nº 015/85

APROVA O SEGUNDO PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL DA SUPERINTENDÊNCIA DE URBANIZAÇÃO DA CAPITAL - SURCAP-

O SUPERINTENDENTE DA SURCAP, no uso de suas atribuições legais:

**R E S O L V E:**

Artigo 1º - Fica aprovado o segundo Programa de Aplicação Trimestral da SURCAP, no valor de CR\$1.635.800.000 (Um bilhão, seiscentos e trinta e cinco milhões, oitocentos mil cruzeiros), que será alocado nos Projetos/Atividades, conforme quadro anexo.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO SUPERINTENDENTE, 28 de março de 1985.

*Jorge R. Moniz Barreto*  
Engº. JORGE R. MONIZ BARRETO  
SUPERINTENDENTE

PROGRAMA DE APLICAÇÃO TRIMESTRAL	TRIMESTRE 2º - 1985	Nº FOLHA / FOLHAS	SECRETARIA MUNICIPAL DO SALVADOR - SECRETARIA DE FINANÇAS - CRO		TRIMESTRE 2º - 1985	Nº FOLHA / FOLHAS	SECRETARIA MUNICIPAL DO SALVADOR - SECRETARIA DE FINANÇAS - CRO	
			ATIVIDADE	VALOR			ATIVIDADE	VALOR
2301			300.000	3.300.000			300.000	3.300.000
2302			60.000.000	385.300.000			60.000.000	385.300.000
2304			-	45.000.000			-	45.000.000
2306			15.000.000	24.500.000			15.000.000	24.500.000
2307			16.700.000	25.700.000			16.700.000	25.700.000
2308			500.000	-			500.000	-
2309			8.500.000	-			8.500.000	-
2310			-	-			-	-
2311			-	-			-	-
2312			-	-			-	-
TOTAL			92.000.000	483.800.000			92.000.000	483.800.000
4110			-	-			-	-
4120			-	-			-	-
TOTAL			-	-			-	-
TOTAL			92.000.000	483.800.000			92.000.000	483.800.000
4110			300.000.000	300.000.000			300.000.000	300.000.000
4120			-	-			-	-
TOTAL			300.000.000	300.000.000			300.000.000	300.000.000
TOTAL			1.117.000.000	1.117.000.000			1.117.000.000	1.117.000.000
4120			35.000.000	35.000.000			35.000.000	35.000.000
TOTAL			35.000.000	35.000.000			35.000.000	35.000.000
TOTAL			1.152.000.000	1.152.000.000			1.152.000.000	1.152.000.000
TOTAL			1.615.800.000	1.615.800.000			1.615.800.000	1.615.800.000